



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER FINAL

**PROJETO DE LEI n° 108/2015**, de autoria do Poder executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 388.000,00, e dá outras providências;

**PROJETO DE LEI n° 109/2015**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 159,57, e dá outras providências;

**PROJETO DE LEI n° 110/2015**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 10.065,46, e dá outras providências;

**PROJETO DE LEI n° 111/2015**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 110.000,00, e dá outras providências;

**PROJETO DE LEI n° 112/2015**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 380.000,00, e dá outras providências;

**PROJETO DE LEI n° 113/2015**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 65.000,00, e dá outras providências;

**PROJETO DE LEI n° 114/2015**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 182.600,00, e dá outras providências;

**PROJETO DE LEI n° 115/2015**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 15.610,00, e dá outras providências;

**PROJETO DE LEI n° 116/2015**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$ 200.000,00, e dá outras providências;

✓Ao analisar os Projetos de Lei em questão, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que tais proposições encontram-se amparadas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Ademais, nota-se que tais proposições atendem aos requisitos legais e não possuem vício que impeça a sua apreciação em Plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** aos Projetos de Lei acima mencionados, julgando-os aptos a serem apreciados pelo Plenário desta Edilidade..

São Pedro, 17 de agosto de 2015.

  
ELIAS GARCIA CANDEIAS  
RELATOR

  
Dr. CASSIO HELMEISTER CAPELLARI  
SECRETÁRIO